

FENÔMENOS DE ARGUMENTAÇÃO NO GÊNERO PETIÇÃO: A POLIFONIA ENUNCIATIVA E OS MODALIZADORES ARGUMENTATIVOS

ARGUMENTATION PHENOMENA IN THE PETITION GENRE: ENUNCIATIVE POLYPHONY AND ARGUMENTATIVE MODALIZERS

Erivaldo Pereira do Nascimento ¹

Maria Eduarda de Oliveira Alves ²

Vanessa Santos da Silva ³

Resumo: O presente trabalho objetivou identificar e analisar o funcionamento semântico-argumentativo dos modalizadores discursivos e da polifonia no gênero petição. O aporte teórico adotado são os estudos da Polifonia de Ducrot (1987, 1988) e da Modalização proposta por Nascimento e Silva (2012). O corpus foi constituído por 08 petições advindas das cidades de Rio Tinto e Mamanguape, além da rede mundial de computadores – internet – via site oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). Esta pesquisa é qualitativa e de caráter descritivista, uma vez que descrevemos e analisamos o funcionamento dos modalizadores e da polifonia enunciativa no gênero pesquisado. A análise dos dois fenômenos, atuando em conjunto, permitiu identificar o movimento argumentativo no gênero, desde a apresentação dos fatos até a finalização do pedido propriamente dito, bem como mapeamento de diversos efeitos de sentidos gerados pelos fenômenos analisados, entre os quais: engajamento, distanciamento, instrução e avaliação axiológica, entre outros.

Palavras-chave: Gênero Petição. Modalização. Polifonia.

Abstract: This study aimed to identify and to analyze the semantic-argumentative functioning of discursive modalizers and polyphony in the petition genre. The theoretical support adopted is the studies about Polyphony by Ducrot (1987, 1988) and Modalization proposed by Nascimento and Silva (2012). The corpus was consisted of 08 petitions from the cities of Rio Tinto and Mamanguape, in addition to texts collected in the official website of the Court of Justice of Paraíba (TJPB). This research is qualitative and descriptivist, since we describe and analyze the functioning of modalizers and enunciative polyphony in the researched genre. The analysis of the two phenomena, acting together, allowed us to identify the argumentative movement in the genre, from the presentation of the facts to the finalization of the request itself, as well as mapping the various effects of meanings generated by the analyzed phenomena, including: engagement, distancing, instruction and axiological evaluation, among others.

Keywords: Genre Petition. Modalization. Polyphony.

-
- ¹ Pós-doutor pela Universidad de Buenos Aires (UBA). Doutor em Letras (UFPB). Graduado em Letras (UFPB). Professor titular da Universidade Federal da Paraíba, vinculado ao Departamento de Letras do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCA), do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING) e ao Programa de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS/UFPB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1387440188491826>. ORCID:<http://orcid.org/0000-0002-4595-1550>. E-mail: erivaldo@ccae.ufpb.br.
 - ² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING) da UFPB. Graduada em Letras (UFPB) e bolsista CAPES/CNPq da mesma instituição. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4395139575347081>. E-mail: meoa@academico.ufpb.br
 - ³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PROLING) da UFPB. Graduada em Letras (UFPB), e bolsista CAPES/CNPq. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3042556293434154>. E-mail: vanessasantos0711@outlook.com

Introdução

Visto a necessidade de compreender como ocorre a argumentatividade no gênero petição, esta pesquisa visa apresentar os resultados finais de uma investigação, que possui como intuito descrever e analisar o funcionamento semântico-argumentativo e enunciativo da modalização discursiva e da polifonia no gênero petição. O *corpus* é constituído por 08 (oito) petições relativas a demandas cíveis por *danos morais e materiais* advindas de todo o Estado da Paraíba e coletadas nas comarcas das cidades de Rio Tinto e Mamanguape, além da rede mundial de computadores – internet – via site oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), em razão desse documento ser de consulta pública.

Essa pesquisa científica é prole do desenvolvimento de um plano de trabalho de iniciação científica (PIBIC/CNPq), vinculado ao projeto ESAELD (Estudos Semântico-Argumentativos e Enunciativos na Língua e no Discurso: marcas de (inter)subjetividade e de orientação argumentativa), que investiga o funcionamento de diferentes estruturas e fenômenos semântico-argumentativos e enunciativos, tanto no âmbito da língua como do discurso, a partir de diferentes gêneros discursivos e em diversos contextos de uso da língua. A nossa pesquisa possui como foco, como é apresentado pelo tema, a ocorrência dos fenômenos da modalização discursiva e da polifonia presentes no gênero petição.

A petição é um gênero discursivo do universo jurídico que compõe o processo judicial, geralmente introduzindo um processo (petição inicial). Trata-se de um documento de extrema importância, não apenas por introduzir e permitir a inferência do processo como um todo, mas, porque apresenta ao juiz o pedido (a petição) em prol de alguma ação danosa à pessoa física (ou jurídica), que recorre à justiça como único meio de solução da causa. Adotamos como referencial teórico aos nossos estudos: a Teoria da Argumentação na Língua; a Modalização discursiva; os Gêneros discursivos; autores e legislações que tratam do gênero em discussão, a petição inicial. No tocante à natureza dessa pesquisa é de cunho descritivo e de caráter interpretativista, uma vez que foi investigada e analisada a ocorrência de modalizadores presentes no gênero petição, apontando também os fenômenos polifônicos que atuam em conjunto com esses elementos linguístico-discursivos, imprimindo orientação argumentativa, à luz do referencial teórico adotado.

Desse modo, os objetivos específicos desta pesquisa são: investigar a ocorrência de modalizadores discursivos e da polifonia presentes no gênero petição; descrever e analisar o funcionamento semântico-argumentativo e pragmático dos modalizadores e da polifonia catalogados, identificando os efeitos de sentido gerados nos enunciados em que aparecem; identificar quais os tipos de modalizadores e de polifonia que se correlacionam com a função sócio discursiva do gênero e se constituem em característica do estilo linguístico do gênero.

Em seguida, iremos abordar o aporte teórico-metodológico que embasou a nossa investigação através da Semântica Argumentativa elaborada por Ducrot e colaboradores (1988), assim como os estudos de Modalização Discursiva propostos por Nascimento e Silva (2012).

Teoria da Argumentação na Língua (TAL)

A Teoria da Argumentação na Língua (TAL), da autoria de Jean-Claude Anscombre e Oswald Ducrot, publicada inicialmente em 1983, foi um marco para os estudos da argumentação com foco na língua. Os estudos propostos por Ducrot (1987, 1988) e Anscombre e Ducrot (1994) opõem-se à Teoria da Argumentação na Retórica, pois a visão aristotélica considerava a argumentação como uma maneira de convencimento e persuasão do auditório, com intuito de levá-lo a aderir a um determinado ponto de vista, com base em fatos, verdades e valores e outros objetos de acordo. Desse modo, o papel da língua na retórica era apenas de fornecer conectores para ligar os fatos ou demais objetos do acordo, atribuindo, assim, um papel secundário à língua e desconsiderando a sua argumentatividade.

Sendo assim, Ducrot e colaboradores consideram que a argumentação está inscrita na própria língua, e mesmo sendo estruturalista, Ducrot considera o contexto no qual o enunciado é produzido, pois o seu compromisso não é “describir la lengua como un medio de dar informaciones sobre el mundo, sino como un medio de construir discursos” (DUCROT; ANSCOMBRE, 1994, p.

193). Dessa maneira, Ducrot (1988) confronta a concepção tradicional de sentido de um enunciado, que é constituída por três aspectos: aspecto objetivo, que corresponde à representação da realidade; aspecto subjetivo, que revela o posicionamento do locutor diante da realidade; e aspecto intersubjetivo, que corresponde às relações existentes entre os sujeitos através do discurso enunciado. Os aspectos objetivos são normalmente denominados de denotação, que designa o sentido literal das palavras; e os aspectos subjetivos e intersubjetivos são chamados de conotação, que está vinculado ao conjunto de ampliações que uma palavra agrega ao seu sentido literal.

Contudo, Ducrot (1988, p. 50) percebe a necessidade de desagregar a noção de denotação e conotação, pois, segundo ele, “no creo que el lenguaje ordinario posea una parte objetiva ni tampoco creo que los enunciados del lenguaje den acceso directo a la realidad; em todo caso no la describen diretamente”. Dessa maneira, a linguagem ordinária apenas descreveria a realidade, se ocorresse através dos aspectos subjetivos e intersubjetivos, os quais, posteriormente, Ducrot reuniu e denominou de valor argumentativo dos enunciados. Como afirma o autor, “el valor argumentativo de una palabra es por definición la orientación que esa palabra da al discurso.” (1988, p. 51). Isto é, a argumentação é a orientação gerada no discurso através de determinadas palavras, as quais apontam para determinadas conclusões (e impedem outras), produzindo determinados efeitos de sentido, constituindo, assim, seu valor argumentativo.

É importante mencionar como a Teoria da Argumentação na Língua compreende e define alguns termos básicos nos estudos semânticos: frase, enunciado, significação e sentido. A frase é concebida como uma construção do linguista que serve para explicar a infinidade de enunciados, tornando-se, assim, uma entidade abstrata. Já o enunciado é compreendido como uma das múltiplas ocorrências da frase, podendo ser observável; além disso, ele é único e irrepetível. A significação é definida como o valor semântico da frase, e o sentido é compreendido como o valor semântico do enunciado. Segundo Ducrot, outras duas conceituações são imprescindíveis para os seus estudos: língua e discurso. Dessa maneira, a língua é conceituada como um conjunto de frases que serve para construir discursos, e o discurso é o encadeamento de enunciados – definição linguística.

Além disso, vale ressaltar que a Teoria da Argumentação na Língua passou por diversas alterações, que são divididas em dois grandes grupos: Forma *Standard* – conhecida como forma padrão – e a Teoria dos Blocos Semânticos. Segundo Nascimento (2009), a forma *Standard* subdivide-se em quatro fases: Descritivismo Radical, Descritivismo Pressuposicional, Argumentação como Constituinte da Significação e Argumentatividade Radical. A seguir, apresentamos, resumidamente, a argumentação é vista em cada uma dessas fases.

A fase do Descritivismo Radical segue a tradição retórica, na qual a língua e a argumentação não possuem relações diretas, a argumentação ainda é considerada presente nos fatos. A fase do Descritivismo Pressuposicional consiste em um ajuste da primeira fase, uma vez que propõe que apenas alguns fatos eram apresentados com valor argumentativo na estrutura linguística do enunciado, quais sejam os fatos que são enunciados no nível do posto, do explícito. Na fase da Argumentação como Constituinte da Significação, finalmente a língua é considerada com fundamental na argumentação, já que ambas estão intrinsecamente relacionadas. Nesse sentido, implica um avanço em relação às fases anteriores, uma vez que se observa que há frases na língua que remetem aos mesmos fatos, mas que as orientações discursivas são diferentes e até opostas. Anscombe e Ducrot (1994) também postulam que as frases da língua favorecem certas argumentações, e assim o fazem em direções determinadas.

E na fase Argumentatividade Radical (Teoria dos *Topoi*) propõe-se que o encadeamento discursivo entre os argumentos enunciados e as possíveis conclusões, são realizadas através de “princípios gerais”, os *topoi*. A fase atual é denominada como a Teoria dos Blocos Semânticos, propondo que a argumentação se dá, tanto na língua como no léxico, a partir de determinados blocos de significação.

A modalização discursiva e seus subtipos

Este trabalho adota a concepção de modalização como um fenômeno semântico-argumentativo e pragmático, que permite ao locutor deixar indícios das suas possíveis intenções no discurso proferido. Segundo Nascimento (2009), ao assumir tal posição, o locutor imprime uma

avaliação ou ponto de vista sobre o conteúdo do enunciado, através da modalização, agindo em função do seu interlocutor, deixando, assim, orientações de como deve ser lido o seu discurso.

Segundo Nascimento e Silva (2012, p. 80), os modalizadores seriam uma espécie de “elementos linguísticos que materializam, explicitamente, a modalização e se classificam de acordo com o tipo de modalização que expressam, nos enunciados e discursos em que aparecem”. E, partindo dos estudos iniciais de Castilho e Castilho (1993) sobre os efeitos de sentido gerados pelos advérbios modalizadores presentes em enunciados de língua oral, Nascimento e Silva (2012) reúnem os modalizadores em quatro grandes grupos, classificando-os como: Modalizadores Epistêmicos, Modalizadores Deônticos, Modalizadores Avaliativos e Modalizadores Delimitadores.

A Modalização Epistêmica é utilizada quando o locutor expressa uma avaliação sobre o valor de verdade do enunciado, evidenciando o seu conhecimento referente ao conteúdo veiculado, conforme Nascimento e Silva (2012), dividindo-se em *asseverativa*, *quase-asseverativa* e *habilitativa*:

Quadro 01. A modalização epistêmica e seus subtipos.

Epistêmica asseverativa: ocorre quando o falante se responsabiliza pelo conteúdo do enunciado, considerando-o como verdadeiro e correto.	Epistêmica quase- asseverativa: ocorre quando o falante considera o conteúdo do enunciado como uma hipótese a ser confirmada, e por esse motivo, não se responsabiliza pelo valor de verdade da proposição.	Epistêmica habilitativa: ocorre quando o falante expressa que algo ou alguém, tem a capacidade de realizar algo, e assim o faz porque tem conhecimento a esse respeito.
--	---	---

Fonte: Dos autores.

A Modalização Deôntica é empregada para expressar obrigatoriedade, em alguns casos, permissão. De acordo com o efeito de sentido gerado no enunciado, Nascimento e Silva (2012, p. 83) subdividem-na em quatro tipos:

Deôntica de obrigatoriedade: expressa que o conteúdo do enunciado é algo que deve ocorrer obrigatoriamente, e que o provável interlocutor deve obedecer a esse conteúdo.

Deôntica de proibição: ocorre quando o conteúdo do enunciado expressa algo proibido e deve ser considerado como tal pelo provável interlocutor.

Deôntica de possibilidade: expressa que o conteúdo da proposição é algo facultativo e/ou quando o interlocutor tem a permissão de exercê-lo ou adotá-lo.

Deôntica volitiva: ocorre quando o modalizador expressa um desejo ou vontade, por parte do locutor.

Segundo Nascimento e Silva (2012, p. 88), a modalização avaliativa ocorre quando o “locutor expressa um juízo de valor a respeito do conteúdo do enunciado, excetuando-se qualquer avaliação de caráter deôntico ou epistêmico”. Já a Modalização Delimitadora é responsável por estabelecer limites no conteúdo da proposição. Ou seja, o efeito de sentido que exerce no enunciado é determinar os limites, dentro dos quais se deve considerar o conteúdo dito.

Outro fenômeno bastante intrigante é a coocorrência de modalizadores, pois é possível em um mesmo enunciado, a combinação de distintos fenômenos de modalização. Através da possibilidade de combinação, variados efeitos de sentido são gerados no enunciado, como também é possível estabelecer graus de avaliações: de comprometimento, de distanciamento e entre outros. Ao estudar as diferentes coocorrências de modalizadores deônticos com outros tipos de

modalizadores, Nascimento (2010, p. 43) observou graus de acentuação e de atenuação do caráter deôntico, e elaborou a escala que segue:

- + Verdadeiramente havia necessidade
- Decidiu-se que havia necessidade
- Definiu-se que havia necessidade
- Havia necessidade
- É possível que houvesse necessidade
- Não é certo que havia necessidade
- Não havia necessidade

Além disso, um único modalizador pode produzir diferentes efeitos de sentido no enunciado, por exemplo, o verbo *poder*, nos enunciados 01 “O livro **pode** ter sido escrito por Luan.” e 02 “Você não **pode** jogar lixo no chão”. Segundo Nascimento e Silva (2012), no enunciado 01, o verbo *poder* é utilizado como um modalizador epistêmico quase-asseverativo, pois apresenta o conteúdo do enunciado como algo quase certo, possível ou provável de ter ocorrido. Já no enunciado 02, o uso do verbo *poder* acompanhado pela palavra *não* expressa uma proibição, por esse motivo pode ser classificado como modalizador deôntico de proibição.

Polifonia Enunciativa: desdobramentos teóricos

Ducrot (1987, 1988), quando traz o termo polifonia para a Linguística, questiona o princípio da unicidade do sujeito falante, querendo provar que o enunciado pode conter mais de uma voz; desta forma, acredita que quem produz o enunciado não se expressa diretamente, mas coloca em cena uma certa quantidade de sujeitos linguísticos. Segundo Ducrot, postula-se o fato de um sujeito descrito como “eu” ser mutuamente o produtor do enunciado e responsável pelos atos ilocutórios realizados no enunciado. Entretanto, no discurso relatado em estilo direto, podemos encontrar enunciados em que esse “eu” remete a um outro sujeito e não a quem o enuncia diretamente. Contudo, há diversos enunciados em quem se apresenta como responsável pelo dito, não é necessariamente quem o produziu.

Por esse motivo, o autor questiona o princípio da unicidade do sujeito falante e distingue três funções distintas para o sujeito da enunciação: locutor, sujeito empírico e enunciadore. O locutor é o responsável pelo discurso, a quem se referem as marcas de primeira pessoa. A segunda função é a de sujeito empírico, sendo ele efetivamente o autor do enunciado. A última função são os enunciadore, origens dos pontos de vista que o locutor dispõe no seu discurso, assumindo posicionamentos em relação aos enunciadore.

Diante destas distinções desses sujeitos apresentados, Ducrot (1987, 1988) identifica dois tipos de polifonia nos enunciados: polifonia de locutores e de enunciadore. A polifonia de locutores é encontrada no discurso relatado direto e são identificados pelo menos dois locutores diferentes. Para Ducrot (1987) esse desdobramento do locutor oportuniza a criação de um eco imitativo, ou que alguém seja um porta-voz de outro para empregar no discurso “eus” que remetam aos dois sujeitos discursivos, o próprio porta-voz e a pessoa pela qual é porta-voz. Nascimento (2009) identifica o relato em estilo indireto como também um tipo de polifonia de locutores.

A diferença entre os dois estilos, direto ou indireto, é que, pelo primeiro, toma-se conhecimento da forma linguística, isto é, as palavras são usadas por um segundo locutor. O segundo estilo (indireto) é centrado na análise do conteúdo, entretanto o estilo direto pode focar apenas no conteúdo, como afirma Ducrot (1987).

Pesquisas mais recentes têm identificado outros fenômenos de polifonia na língua e no discurso, entre as quais identificamos os estudos sobre o SE-Locutor, desenvolvida por Anscombe (2014). De maneira geral, podemos definir o fenômeno polifônico do SE-Locutor como uma voz

coletiva e de contornos pouco definidos, suscitada pelo locutor 1 – aquele que é responsável por todo o enunciado – e que não pode ser imputada a um locutor em específico. Bastos (2017, p.66), pautando-se nos estudos de Anscombe (2014) afirma que “assim como há vozes específicas e determinadas nos estudos polifônicos, há casos em que uma voz geral e anônima pode ocorrer no enunciado”, é o que ocorre com o SE-Locutor.

Anscombe (2014) postula que o SE-Locutor é um fenômeno que possui três propriedades básicas, quais sejam: ser uma voz constitutiva do discurso e introduzida pelo locutor; tratar-se de uma voz coletiva; e constituir-se em uma voz anônima. Essa voz coletiva pode ser introduzida ou evocada por introdutores de discurso alheio, genéricos (segundo, dizem, diz-se, etc.) ou termos equivalentes, por frases genéricas ou formas sentenciosas, ou ainda estar associada à voz da doxa (nos provérbios, por exemplo) ou a uma coletividade, na qual o locutor como ser do mundo pode ou não estar incluído.

O gênero petição inicial

A Petição é um documento instituído, inicialmente, em todo e qualquer processo jurídico, sendo ele importante para introduzir e inferir do que se trata o documento como um todo. A Petição serve de apoio e/ou introdução ao que vai ser pedido ao juiz em prol de alguma causa ou pessoa física que recorra à justiça como único meio de solução ao que lhes foi ocorrido. Dessa forma, esse gênero apresenta algumas características próprias, as quais estão relacionadas à funcionalidade do gênero, qual seja apresentar um pedido (petição), oficial e juridicamente fundamentado, a uma autoridade constituída (juiz), além de dar início ao processo judicial pela causa a qual foi reportada.

Seguindo as instruções dadas pelo Código do Processo Civil (2015) / Art. 319, uma petição inicial deve conter:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. (BRASIL, capítulo II – da petição inicial, seção I – dos requisitos da petição inicial. Lei nº 13.105. Brasília, 2015)

Além das características estruturais descritas pelo CPC (Código de Processo Civil), acima mencionado, existem outras que demandam conhecimento além da estrutura do documento, tais como questões de cunho linguístico-discursivo, as quais remetem ao contextual do cenário em que ocorre a ação judicial, ou a própria linguagem jurídica.

Dentre tais características linguísticas, podemos observar o uso regular da terceira pessoa, dessa forma, evita-se sempre que possível o uso repetido de vocativos, como recurso para chamar a atenção do juiz. Pois ao escrever em terceira pessoa não se pode transpor para outra pessoa da conjugação verbal, pois macularia o aspecto linguístico formal que rege a Língua Portuguesa.

Outro ponto básico é a concisão. Ser conciso significa trabalhar com fatos necessários e/ou suficientes para formar o conhecimento do juiz acerca do que está sendo pedido, ou seja, devem ser evitados fatos e expressões redundantes que emitam dúvida, são irrelevantes ao processo. Em outras palavras, a concisão é o ato/efeito de exprimir muitas ideias valendo-se do menor número de palavras possíveis, evitando detalhes e repetições desnecessárias. Em suma, ir direto ao assunto principal. Nesse mesmo eixo de raciocínio, a objetividade também é revelada como ponto imprescindível para a construção de uma petição, pois implica diretamente em convencer o juiz com exposições lógicas, coerentes, seguras, firmes e que não possam ser confundidas com exaltação.

De forma indispensável, a narração dos fatos é um dos requisitos necessários na petição, de acordo como prescreve o artigo 282 do CPC/1973. Refere-se à parte da petição na qual as informações dizem respeito ao fato (ou conjunto de fatos) ocorrido, de forma ordenada, pois é com base nesse conteúdo que o advogado faz seu pedido. Nesse sentido, a narrativa dos fatos se constitui em prova do que é petitionado. Mesmo sendo de cunho informativo, está submetido à intenção do locutor que proporá explicitamente uma tese. Portanto, o distanciamento do locutor do enunciado (como o uso da terceira pessoa, objetividade etc.) são características persuasivas que produzem no interlocutor os efeitos de realidade, verdade e em consequência, da confiança, tentando conduzir o interlocutor a acreditar no discurso e fazer o que está sendo proposto. A seguir, apresentamos a análise da modalização e da polifonia enunciativa do nosso *corpus*.

Análise dos fenômenos da modalização e da polifonia enunciativa

A seguir, a fim de demonstrar a análise realizada no *corpus*, apresentamos alguns trechos, por tipo de fenômenos catalogados. Após a apresentação do trecho, é apresentada a descrição do fenômeno, bem como sua análise interpretativista. Iniciamos com as análises do fenômeno da modalização, em seguida, da polifonia enunciativa.

Trecho 1. Modalizador avaliativo

Trecho 74 - Petição B

¹Dupla função: avaliativo e deontico de obrigatoriedade

Imperativo¹, portanto, que os Requerentes sejam indenizados pelo **abalo** moral em decorrência dos atos ilícitos, em razão de terem sido vítimas pelas ações da demandada. (p. 15)

Fonte: Dos autores.

A trecho referente a petição B, trata-se de uma ação de indenização por danos materiais e morais direcionado ao juizado especial cível de João Pessoa, na qual a requerente acusa uma empresa, que oferece tratamentos médicos, em não cumprir com o contrato, sendo que o plano de saúde contratado pela requerente garantia o procedimento médico. Devido a essa situação, a requerente decidiu produzir essa petição inicial. No trecho 74 – Petição B, o segmento *Imperativo, portanto, os Requerentes sejam indenizados pelo abalo moral em decorrência dos atos ilícito* é modalizado pelos termos “imperativo” e “abalo”, uma vez que locutor apresenta um juízo de valor acerca da indenização – como algo necessário e indispensável – que deve ser paga ao requerente, e uma avaliação acerca da comoção ocasionada pela decorrência dos atos ilícitos.

Desse modo, os termos empregados podem ser considerados como modalizadores

avaliativos, uma vez que o locutor expressa um ponto de vista sobre o conteúdo apresentado. Em especial, o locutor apresenta uma avaliação sobre a indenização ser necessária e indispensável através do termo “imperativo” para reparar os danos causados ao autor. E por meio do adjetivo “abalo”, é evidenciada uma avaliação sobre a comoção – como perturbadora e nociva – gerada pela demandada.

O adjetivo “imperativo” possui outra função além de avaliativa, por exemplo, a função de obrigatoriedade. Sendo assim, o locutor utiliza esse termo para indicar que a indenização é algo obrigatório e deve ser reparada pela demandada, isto é, o vocábulo “imperativo” atua no segmento do enunciado como uma ordem que deve ser cumprida pela ré. Portanto, esse termo pode ser considerado como avaliativo com função deontico de obrigatoriedade ao mesmo tempo.

No *corpus*, foram catalogados 380 modalizadores avaliativos, sendo que 353 indicam uma avaliação e/ou ponto de vista do locutor acerca do conteúdo modalizado. E 27 modalizadores indicam uma dupla função, como é apresentado no trecho 74 - Petição B.

Trecho 2. Modalizador deontico de obrigatoriedade

Trecho 14 - Petição C

Caracterizado o dano material, **cumpr**e demonstrar a presença do dano moral sofrido pela autora, o qual fica claro, pois esta comprovou que foi assaltada a mão armada nas dependências do estacionamento do supermercado ré (p. 03).

Fonte: Dos autores.

A trecho referente a petição C, trata-se de uma ação de indenização por danos materiais e morais direcionado ao juizado especial *cível* de João Pessoa, na qual a requerente acusa uma empresa alimentícia na negligência da segurança do estabelecimento e dos clientes, pois a autora foi abordada nas dependências do estabelecimento e teve seus objetos pessoais furtados. Segundo a requerente, os seguranças presenciaram a situação e não fizeram nenhuma ação para impedir o assalto, e o estabelecimento não prestou suporte à autora.

No trecho 14 – petição C, o segmento *demonstrar a presença do dano moral sofrido pela autora* é modalizado pelo termo “cumpr”, pois apresenta como necessária a comprovação do dano moral sofrido pela autora nas dependências do supermercado ré. E levando em consideração o ocorrido, é obrigatório da parte da requerente reunir provas que assegurem as alegações feitas sobre as ações sofridas.

Desse modo, o verbo “cumpr” pode ser caracterizado como deontico de obrigatoriedade, segundo Nascimento e Silva (2012, p. 93), “apresenta o conteúdo como algo obrigatório e que precisa ocorrer”. Sendo assim, a obrigatoriedade recai sobre a autora em comprovar o dano moral sofrido.

No *corpus* foram catalogados 728 modalizadores deontico de obrigatoriedade. Todos os modalizadores expressam o conteúdo como algo obrigatório e necessário. Além dos modalizadores discursivos, foram identificadas ocorrências de fenômenos polifônicos, em especial a polifonia de locutores e o SE-locutor, como demonstramos nos trechos analisados a seguir.

Trecho 3. Polifonia de locutores: estilo direto com arrazoado por autoridade

Trecho 6 – Petição VI

Página: 04

Nas palavras do Ministro José Delgado, do STJ, “O tipo de ética buscada pelo novo Código Civil é o defendido pela corrente Kantiana: é o comportamento que confia no homem como um ser composto por valores que o elevam ao patamar de respeito pelo semelhante e de reflexo de um estado de confiança nas relações desenvolvidas, quer negociais, quer não negociais. É, na expressão Kantiana, a certeza do dever cumprido, a tranquilidade da boa consciência”.

Fonte: Dos autores.

O fragmento 6 da petição VI constitui o trecho da petição inicial de um processo de ação por danos morais e materiais, em face da empresa ré que oferta serviços digitais de reservas de imóveis. A motivação de tal causa em justiça se deve ao fato do cliente, autor da causa, fazer uma reserva de imóvel ao réu, cujo pedido foi feito virtualmente, e cujas contratações estavam comprovadas por e-mail. Contextualizando os fatos, convém mencionar que, na política de cancelamento da empresa ré, está explícito que, caso se fizesse necessário o cancelamento da reserva, o cliente teria assegurado o reembolso até quatorze dias antes da data de check-in, no entanto, mesmo com o cancelamento no último dia útil da reserva, o requerente não obteve reembolso e ainda foi cobrado a ele indevidamente um valor simbólico. Sendo assim, a requerente sentiu-se lesada e recorreu aos processos judiciais.

No referido trecho, ocorre uma polifonia de locutores sob a forma de estilo direto. Quanto aos locutores encontrados no excerto, podemos nomeá-los como locutor 1 e 2 ou L1 e L2, que correspondem respectivamente: L1 = o advogado responsável pela causa (todo o trecho, em especial a parte em preto) e L2 = o Ministro do STJ (trecho em vermelho).

De forma pontual, temos:

Trecho atribuído a L1 - Todo o discurso e mais especificamente: Nas palavras do Ministro José Delgado, do STJ;

Trecho atribuído à L2 - “O tipo de ética buscada pelo novo Código Civil [...] É, na expressão Kantiana, a certeza do dever cumprido, a tranquilidade da boa consciência”.

O relato atribuído a L2 foi apresentado sob a forma de estilo direto, entre aspas e após vírgula. Além disso, foi utilizada a expressão *Nas palavras de*, semelhante a um verbo *dicendi* não modalizador, utilizada para marcar a mudança de locutores no discurso.

Ao analisarmos o fragmento apresentado, notamos que o discurso relatado em estilo direto também se constitui em arrazoado por autoridade, uma vez que esse é atribuído a uma alta autoridade judicial: o Ministro José Delgado, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ). Ao observar a construção da argumentação nesse caso apresentado, vemos que L2 é a autoridade a qual L1 traz para o seu discurso como prova do que está declarando pela ré e, dessa forma, fundamenta o pedido da parte requerente. Em outras palavras, L2 é o ponto de apoio que L1 tem para reafirmar o seu discurso a favor do requerente, por ele estar sendo lesado e a ré acusada de não cumprir seu dever como empresa reconhecida. De outra forma temos:

L1: Xxxx Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxx (advogado responsável pela causa);

L2: José Delgado (Ministro do STJ) – autoridade constituída.

A utilização da voz da autoridade se constitui em fundamento e meio de prova e é constitutiva da própria estrutura do gênero. Após o relato dos fatos, o locutor responsável pelo discurso (locutor-advogado) precisa fundamentar legalmente seu pedido a partir da menção a juristas, decisões anteriores (jurisprudência) e a própria lei. É o que ocorre também no trecho a seguir, em que a polifonia se manifesta através do fenômeno do SE-Locutor.

Trecho 4. O fenômeno polifônico SE-Locutor

Trecho 16 - Petição I

Página 07

Por certo, sabendo da hipossuficiência do consumidor, evidenciada pelas inúmeras reclamações, as empresas de companhia aérea assumem os riscos do negócio, devendo, portanto, restituir os valores indevidamente cobrados.

Art. 42, CDC, Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção.

Art. 876, do CC. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Fonte: Dos autores.

O trecho 16 da petição I é um fragmento da petição inicial relativa à ação contra empresas de reserva de passagens aéreas, e duas empresas de transporte aéreo nas quais a autora da causa foi passageira. Na página 07 deste documento, encontramos o L1, o locutor responsável por todo o discurso, que introduz um SE-Locutor, sob a forma de citação.

No trecho destacado, identificamos os locutores e os fragmentos que lhes são possíveis atribuir. Respectivamente, são eles: L1, o advogado responsável pela petição e por todo o trecho; e SE-Locutor – a voz coletiva relativa aos artigos 42 do Código de Direito do Consumidor e 876 do Código Civil – apresentada de forma recuada. Esquematizado abaixo:

L1 - Todo o discurso, em especial: Por certo, sabendo da hipossuficiência [...] portanto, restituir os valores indevidamente cobrados – marcado em preto;

SE-Locutor - Art. 42, CDC, Parágrafo único. O consumidor cobrado [...] pagou em excesso, acrescido de correção;

Art. 876, do CC. Todo aquele que recebeu [...] dívida condicional antes de cumprida a condição. – Marcado em roxo.

Ao contrário da maioria dos fragmentos encontrados nos *corpora* da pesquisa, esse, em especial, não apresenta nenhum tipo de verbo ou expressão introdutora de SE-Locutor ou ainda verbo *dicendi*, nem mesmo os dois pontos que também podem ser utilizados em alguns momentos, como um indicativo de que há outra voz a ser tratada dentro do trecho. Esse traz uma citação recuada de duas leis (Código de Direito do Consumidor e Código Civil). A introdução das leis (voz da justiça) remete ao que L1 quer alcançar como estratégia de argumentação, pois faz uso de citações de ordem geral, dos documentos oficiais regidos pela autoridade pública, como um fator que corrobora o seu argumento para com o seu interlocutor, o juiz de causa que irá avaliar o processo. Dessa forma, L1 torna o seu discurso mais consistente e efetivo por ter aderido a uma lei já em vigor, formalizando o seu argumento por meio da autoridade documentada.

Essa citação de leis se constitui em um fenômeno do SE-Locutor: uma voz coletiva, a da lei, documentos oficiais aprovados por um órgão colegiado (congresso nacional, no caso) que regulam ações sociais e asseguram os direitos do consumidor e do cidadão que se sente lesado de alguma forma.

Observamos que L1 utiliza o SE-Locutor como um recurso argumentativo para asseverar o seu discurso a favor da requerente durante a petição inicial, sendo assim, tentar agir com relação ao seu interlocutor (o juiz) para que adira ao seu ponto de vista, sendo esse o de promover a justiça da autora do processo e dar para a causa um parecer favorável, levando a empresa ré a ter que arcar com despesas cobradas de forma indevida.

As duas leis citadas remetem diretamente a uma voz coletiva representada (1) pelo art. 42 do CDC, utilizada para fundamentar o argumento de que a interessada faz jus ao que requer, ou seja, diante dos prejuízos que lhe foram causados, quais sejam: (1) a injustiça e a lesão pela não prestação do serviço da empresa aérea, estando acobertada pelo Código de Defesa do Consumidor; (2) o Art. 876 do Código Civil que vem apontar nesse fragmento o dever da empresa ré de arcar com o prejuízo que conferiu à autora. Dessa maneira, também encobre a requerente dos seus direitos como consumidora do serviço que lhe deveria ter sido prestado. Portanto, L1 vem trazer os dois artigos, de documentos legais diferentes, para fundamentar o seu discurso a favor da sua cliente e, assim, também argumentar perante a autoridade julgadora do caso, no sentido de que a requerente está em seus plenos direitos de reclamar o pedido de danos morais e materiais à custa da ré.

Considerações Finais

Através das análises realizadas no *corpus* investigado, foram catalogados todos os tipos de modalização – epistêmica, deontica, avaliativa e delimitadora – e encontramos os fenômenos relacionados à polifonia de locutores – estilo direto e indireto, estilo direto com arazoado por autoridade, aspas de diferenciação e de destaque e SE-Locutor. Observamos como sucedem as estratégias argumentativas linguísticas no gênero projeto petição, e os diferentes efeitos de sentido

apresentados pelos modalizadores discursivos e da polifonia enunciativa. Desse modo, atendemos os nossos objetivos específicos propostos: investigamos a ocorrência de modalizadores discursivos e da polifonia presentes no gênero petição; descrevemos e analisamos o funcionamento semântico-argumentativo e pragmático dos modalizadores e da polifonia catalogados, identificando os efeitos de sentido gerados nos enunciados em que aparecem; identificamos os tipos de modalizadores e de polifonia que se correlacionam com a função sócio discursiva do gênero.

No quadro abaixo, esquematizamos as ocorrências dos diversos modalizadores discursivos, em seguida, apresentamos o quadro dos fenômenos da polifonia enunciativa encontrados na pesquisa:

Quadro 02. Modalizadores no gênero petição.

Modalizadores	Subtipos	Ocorrências
Epistêmico	Asseverativo	40
	Quase-asseverativo	20
	Habilitativo	11
Deôntico	de Obrigatoriedade	107
	de Proibição	09
	de Possibilidade	09
	Volitivo	42
Avaliativo		380
Delimitador		53
Coocorrência avaliativo + avaliativo		22
Coocorrência epistêmico asseverativo + avaliativo		14
Coocorrência deôntico de obrigatoriedade + avaliativo		03
Coocorrência delimitador + epistêmico asseverativo		01
Coocorrência avaliativo + deôntico volitivo		01
Coocorrência deôntico de obrigatoriedade + epistêmico asseverativo		02
Coocorrência delimitador + deôntico de obrigatoriedade		01
Coocorrência epistêmico quase-asseverativo + avaliativo		01
Coocorrência delimitador + avaliativo		12
Coocorrência deôntico de possibilidade + epistêmico asseverativo		01
Total		728

Fonte: Dados da pesquisa.

Iniciando a discussão sobre a análise dos modalizadores, como podemos observar, a modalização avaliativa apresentou significativamente maior ocorrência no corpus, totalizando 380 casos. Através desse tipo de modalização, o locutor expressa um juízo de valor e/ou ponto de vista acerca do conteúdo, indicando como o interlocutor deve ler e compreender o enunciado. Especificamente no gênero analisado, frequentemente o locutor apresentava sua avaliação sobre os fatos ocorridos, principalmente, nas descrições dos fatos ocorridos aos requerentes, os quais levaram-no a elaborar a petição inicial. Eventualmente, as avaliações do locutor orientavam como a autoridade competente deveria ler o enunciado, evidenciando sempre que as causas que ocasionaram os autores a elaborarem a petição eram incontestáveis em virtude da conduta da ré. Desse modo, os modalizadores avaliativos mais recorrentes no corpus foram os seguintes termos: *atos ilícitos, abusivo, condenação, indevida, danos, desrespeitosa*, dentre outros. Posto isso, os modalizadores empregados evidenciavam, entre outros aspectos, a avaliação do locutor acerca dos fatos ocorridos contra a parte interessada, caracterizando a conduta da ré como desrespeitosa e abusiva, por exemplo.

Em relação aos modalizadores deônticos, foram coletados 167 trechos com esse tipo de

modalização; se destacando a função de obrigatoriedade, com 107 trechos catalogados, e a função volitiva, com 42 trechos registrados. No que se refere aos outros subtipos, foram catalogados 09 trechos do modalizador deôntico de possibilidade, como também do modalizador deôntico de proibição.

A modalização deôntica de obrigatoriedade assume a posição da segunda mais recorrente no corpus. Essa modalização, segundo Nascimento (2012, p. 84), ocorre “quando se expressa que o conteúdo do enunciado é algo que deve ocorrer obrigatoriamente, e que o provável interlocutor deve obedecer a esse enunciado”. Tal fenômeno traz para a petição um tom de obrigação e dever, especificamente no que se refere à reparação dos danos causados à parte interessada. Em outras palavras, a modalização deôntica de obrigatoriedade ocorre geralmente, na parte dos pedidos e suas especificações, com o intuito de manifestar, para a autoridade competente, o dever da demandada (ré) em assumir suas responsabilidades e reparar os danos causados à parte interessada. Em função disso, os modalizadores deônticos de obrigatoriedade mais utilizados foram: *obrigação, dever, deve-se, é necessário, impõe, determinado* entre outras, as quais evidenciam o caráter de obrigação e necessidade de realizar-se algo: na maioria dos casos, a reparação dos danos causados.

A partir das análises feitas no *corpus* investigados, foi possível catalogar diferentes fenômenos polifônicos, gerando diversos efeitos de sentido: utilização do discurso de autoridade (arrazoado por autoridade), uso de discursos relatados em estilo indireto ou direto, utilização de aspas de destaque e de diferenciação com determinados fins, evocação de diferentes vozes coletivas (*vox populis*, voz da lei, de órgãos colegiados) pelo fenômeno do SE-Locutor. Dessa forma, observamos como se materializa a polifonia no gênero petição inicial, como fenômeno argumentativo-enunciativo, além dos diversos efeitos de sentido causados pela sua presença nos enunciados.

O quadro a seguir ilustra o total geral da quantidade de fenômenos, designando-os:

Quadro 03. Quantificação geral dos fenômenos catalogados - Polifonia.

Polifonia de Locutores	
Tipologias	Ocorrências
Polifonia de locutores: estilo indireto	29
Polifonia de locutores: estilo direto	07
Polifonia de locutores: estilo direto com arrazoado por autoridade	30
SE- Locutor	87
Aspas de destaque	03
Aspas de diferenciação	03
Total	159

Fonte: Dados da pesquisa.

Todo o processo de catalogação e análise dos fenômenos polifônicos presentes no gênero Petição nos possibilitou compreender o funcionamento e a ocorrência da argumentação linguística dentro do *corpus* analisado. Buscamos encontrar os efeitos de sentido (aqui cabe a função de cada fenômeno polifônico catalogado: Polifonia de locutores com estilo direto e indireto, Arrazoado por autoridade, SE-Locutor e as Aspas de diferenciação e de destaque). Tais fenômenos funcionaram ora promovendo engajamento ou assimilação, ora promovendo distanciamento com o dizer alheio. As estratégias polifônicas utilizadas pelo locutor na construção do documento além de revelar diferentes posições sobre o conteúdo, assinalam possibilidades de como o interlocutor deve se situar diante do dito.

Na maioria das ocorrências, as vozes alheias são trazidas por L1 (locutor responsável pelo discurso como um todo – advogado) para sustentar (fundamentar) o seu dizer, de modo especial como argumento solicitado ou pedido ao interlocutor (juiz). Constituem-se, portanto, em um argumento de sustentação. No entanto, há casos de distanciamento, de não incorporação do dizer alheio. Isso ocorre especialmente quando L1 parece não querer se comprometer com o dito, provavelmente para preservar sua face diante do interlocutor.

O andamento da pesquisa foi enriquecido à medida que as nossas análises se tornaram

efetivas acerca de como se dava o processo argumentativo inerente à petição inicial, o texto que apresenta a causa a ser analisada, enquadra-a juridicamente e requerendo a reparação de eventuais danos. O universo lexical, semântico e pragmático possibilita um tipo de construção linguístico-enunciativa bastante peculiar, sempre mediada pela polifonia, pelo intercruzamento de diferentes vozes, e pela modalização discursiva.

Assim, foi possível observar os processos argumentativos e suas respectivas construções semântico-argumentativas (bem como pragmáticas), as quais são originadas a partir das escolhas linguísticas dos locutores e orientam a forma como os interlocutores devem interpretar o dito, já que apontam (sugerem) determinadas conclusões que, no *corpus*, diz respeito à necessidade de reparação por *Danos materiais e morais* causados pelos réus aos requerentes da ação judiciária.

Referências

ANSCOMBRE, J-C; DUCROT, Oswald. **La argumentación en la lengua**. Versión española de Julia Sevilla e Marta Tordesillas. Madrid: Editorial Gredos S.A., 1994.

ANSCOMBRE, Jean-Claude. **Auteur d'une définition linguistique des notions de voix collective et de on-locuteur**. *Recherches Linguistique*, n. 31, p. 29-64, 2010.

ANSCOMBRE, Jean-Claude. **Mediatividad, Omni-locutores, y marcadores del discurso**. El caso del francés actual: on sait que, on dit que, on prétend que, on raconte que, on admet que. *Arquívum*, n.64. 2014, p.64-726.

BASTOS, Ana Carolina. Vieira. **De quem é essa voz?: um estudo sobre as marcas de subjetividade em monografias de conclusão de curso**. 2017. Tese (Doutorado em Linguística) – Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18/12/2019.

CASTILHO, A. T.; CASTILHO, C. M. M. de. Advérbios Modalizadores. In: ILARI, Rodolfo (org.) **Gramática do Português Falado**. Vol. II: Níveis de Análise Linguística. 2ª Edição. Campinas: Editora da UNICAMP, 1993.

Ducrot, Oswald. **Polifonia y Argumentación**: Conferencias del Seminario Teoría de la Argumentación y Análisis del Discurso. Cali: Universidad del Valle, 1988.

DUCROT, Oswald. **O dizer e o dito**. Revisão técnica da tradução Eduardo Guimarães. Campinas SP: Pontes, 1987.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Argumentação e Linguagem**. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2002.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do. **Jogando com as vozes do outro**: argumentação na notícia jornalística. João Pessoa: Editora da UFPB, 2009.

NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do; SILVA, Joseli Maria da. O fenômeno da modalização: estratégia semântico-argumentativa e pragmática. In: NASCIMENTO, Erivaldo Pereira do (org.). **A Argumentação na Redação Comercial e Oficial**: estratégias semântico-discursivas em gêneros formulaicos. João Pessoa, Editora da UFPB, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil** - Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum - vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 56. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015.

Recebido em 16 de outubro de 2021.

Aceito em 11 de outubro de 2022.